



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços
– IBS, a Contribuição Social sobre Bens e
Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá
outras providências.

EMENDA Nº

O caput do art. 384 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 384. Em relação às compensações dos benefícios onerosos de que trata o art. 382 desta Lei Complementar, compete a RFB e ao comitê gestor do IBS:

JUSTIFICATIVA

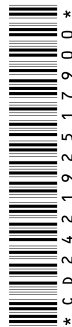
A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade trazer maior segurança jurídica sobre o comitê gestor do IBS.

Os Estados da Federação foram excluídos desta decisão, mesmo sendo eles que concederam os incentivos.

Portanto, entendemos absolutamente necessária a participação dos estados nas decisões referentes ao FCBF, uma vez que são eles os entes concessivos dos benefícios.

Plenário, de julho 9 de 2024.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP/PR)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Toninho Wandscheer)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242192517900, nesta ordem:

- 1 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 2 Dep. Vermelho (PL/PR) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 4 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 5 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 6 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 7 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

